



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 845 de 13 de setembro de 2024.

Certifico que o documento foi publicado na
presente data no quadro de publicações dos
atos da Administração 13/09/2024

Y. Lima
Responsável

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO PARA O MANDATO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de QUELUZITO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Queluzito, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º – Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Queluzito, ficam assim fixados:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal em cada exercício durante o período de 2025 a 2028, será de:

- a) R\$16.896,00 (dezesesseis mil e oitocentos e noventa e seis reais) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025;
- b) R\$17.740,80 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026;
- c) R\$18.627,85 (dezoito mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027;
- d) R\$19.559,23 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2028.

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito em cada exercício durante o período de 2025 a 2028, será de:

- a) R\$6.054,00 (seis mil e cinquenta e quatro reais) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025;
- b) R\$6.356,70 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) R\$6.674,53 (seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027;

d) R\$7.008,25 (sete mil, oito reais e vinte e cinco centavos) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2028.

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais em cada exercício durante o período de 2025 a 2028, será de:

a) R\$6.790,00 (seis mil e setecentos e noventa reais) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025;

b) R\$7.129,50 (sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026;

c) R\$7.485,77 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027;

d) R\$7.860,27 (sete mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º – O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias.

§1º As férias a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício no cargo.

§2º É assegurado ao Prefeito e os Secretários Municipais a percepção de um terço de férias no início do período de gozo.

Art. 4º – Ficam assegurados aos agentes políticos que tratam esta Lei, a percepção de décimo terceiro subsídios, calculado proporcionalmente ao período de exercício no respectivo cargo no ano em curso.

§1º O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% (cinquenta por cento) cada.

§2º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§3º Caso o agente público deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

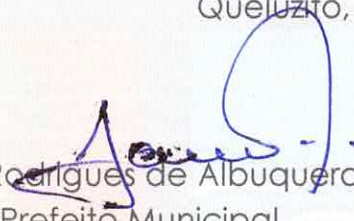
Art. 5º – Será garantido ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre o seu subsídio e ao do Prefeito, quando o substituir por mais de 10 (dez) dias.

Art. 6º – Dos subsídios de que trata esta Lei deverão ser descontados impostos e outros encargos legais, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Queluzito, 13 de setembro de 2024.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal